

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 04/2022

Data: 24/10/2022

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Com o presente venho solicitar de Vossas Senhorias, para que seja providenciado o devido procedimento licitatório objetivando a contratação de prestação de serviços para elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

1 - A escolha se dará pelo fato da apresentação do orçamento de menor valor para a elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Publico, conforme constatará nos orçamentos anexos ao presente.

Deverão ser respeitadas as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e a Recomendação Administrativa n.º 007/2016 do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.

Josildo de Souza Maciel Presidente

Câmara Municipal de Ventania Solicitação 4/2022

Solicita Número	Tipo					
4		Nº solicitante		Emitido em		Quantidade de itens
Solicita	Contratação de Serviço	316-6		26/10/2022		1
Código	Nome			Processo G	erado ———	
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL			Número		
Local -	TO SEE OF SECTION OF THE SECTION OF			0/2022		
1 Órgão -	Câmara Municipal de Ventania					
01 L	LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Forma o	de pagamento ————————————————————————————————————					
Descrição				Tipo		
À PRAZ Entrega				Depósito ba	ancário	
Local						
CÂMAF	RA MUNICIPAL DE VENTANIA			Prazo 180 Dias		
Descri	oão:			100 Das		
Justific A con	tinuidade do fornecimento dos serviços técn	A MUNICIPAL DE V	ENTANIA	fiscalizaçã	o se faz	
Justific A conneces: e ample contra	cativa: cativa: ctinuidade do fornecimento dos serviços técn sário em razão da prorrogação do prazo inic liação do prédio da Câmara Municipal, fazen atado execute seus serviços de fiscalização	icos de engenhar ialmente previst do necessário um	ria para	fiscalização término da	o se faz	reforma
Justific A contract to the con	cativa: cat	icos de engenhar ialmente previst do necessário um	Tia para	fiscalizaçã o término da maior para q da obra.	o se faz obra de ue o Enge	reforma enheiro
Justific A contract to the con	cativa: attinuidade do fornecimento dos serviços técn sário em razão da prorrogação do prazo inic liação do prédio da Câmara Municipal, fazen atado execute seus serviços de fiscalização	A MUNICIPAL DE Vicos de engenhar ialmente previst do necessário um e medição do an	Tia para co para co para co para co para co damento	fiscalização término da maior para q da obra.	o se faz obra de ue o Enge Unitário	reforma nheiro Valor
Justific A contineces: e ampicontra Lote 001 Lot Código I	cativa: cat	ca MUNICIPAL DE Varios de engenhar rialmente previst do necessário um e medição do an emedição do an emedição do an emedição do an emedição de do a mão de obra técnica levantamentos de ocumentos referentes a cronogama for da obra e recebimento.	Tia para	fiscalizaçã o término da maior para q da obra.	o se faz obra de ue o Enge	reforma enheiro
Justific A contineces: e ampicontra Lote 001 Lot Código I	cativa: cat	ca MUNICIPAL DE Varios de engenhar rialmente previst do necessário um e medição do an emedição do an emedição do an emedição do an emedição de do a mão de obra técnica levantamentos de ocumentos referentes a cronogama for da obra e recebimento.	Tia para co para co para co para co para co damento	fiscalização término da maior para q da obra.	o se faz obra de ue o Enge Unitário	reforma nheiro Valor
Justific A continues e amplication contra Lote 001 Lot Código M S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	cativa: cat	ca MUNICIPAL DE Varios de engenhar rialmente previst do necessário um e medição do an emedição do an emedição do an emedição do an emedição de do a mão de obra técnica levantamentos de ocumentos referentes a cronogama for da obra e recebimento.	Tia para co para co para co para co para co damento	fiscalização término da naior para q da obra. Quantidade 6,00	o se faz obra de ue o Enge Unitário 2.934,80	reforma enheiro Valor 17.608,80

JOSILDO DE SOUZA MACIEL Solicitante

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

C.N.P.J. 18.065.376/0001-40

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSIVE SOB A FORMA DE SUBEMPREITADA — INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES — CALCADAS - PRAÇAS - RUAS - ETC.

Santo Antônio do Paraíso, 20/10/2022.

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania.

Dados do Solicitante:

Câmara Municipal de Ventania /PR.:

Assunto: Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização,

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL:

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

OBJETO: FORNECIMENTO **TÉCNICOS** DE SERVICOS DE **ENGENHARIA**

elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a sua solicitação, aproveitamos a oportunidade para informar-lhes as nossas condições comerciais para a prestação dos serviços técnicos de engenharia, nesta Casa de Leis. Esperamos desta forma ter correspondido as suas expectativas e colocamos -nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

ADELINO DOS Assinado de forma digital por ADELINO SANTOS:9539 DOS SANTOS:95394958904 4958904 Dados: 2022.10.20 14:31:51 -03'00'

Sócio Proprietário

GERALDO GOMES

Assinado de forma digital por GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR:45989869991 | GOMES MEDERIOS JUNIOR-45989869991 | Delois 2004. | MEDERIOS JUNIOR-4598869991 | Delois 2002.10.20 13:56:10 -03'00' | Delois 2002.10.20 | Delois 2002.10 | Delois 2002.10 | Delois 2002.10 | Delois 2002

Geraldo Gomes Medeiros Junior Eng° Civil-CREA 21.696/D Pr.



1. RESPONSABILIDADES

Nos quadros a seguir, apresentamos as responsabilidades de fornecimento de cada empresa, envolvida no processo, para desenvolvermos os serviços a serem contratados

3	Item	Descrição
1.1.1 Pagamento dos serviços conforme execução e elaboração;		

	1.2. RESPONSABILIDADES CONTRATADA
Item	Descrição
1.2.1	Fornecer a mão de obras técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado e apresentado.
1.2.2	Fazer levantamentos de campos, visitas técnica de fiscalização na obra, para perfeito desenvolvimentos dos serviços contratados junto a empresa executora da obra.
1.2.3	Fornecer, todos os documentos referentes a planilhas de medição mensal, para determinar o porcentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, e emissão de termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra.
1.2.4	Fornecer o CREA – ART Anotação de responsabilidade Técnica de fiscalização de obra emitida pela empresa. (Com recolhimento pelo Contratante)

2. CONDIÇÕES GERAIS

Os Preços Para Fornecimento dos Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

 O valor Total de 2,00 salários mínimos regionais do Paraná (R\$ 1.467,40), totalizando R\$ 2.934,80 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), durante o prazo de execução até a conclusão da obra 6 meses.

3. PRAZO DA PROPOSTA

3.1 O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pagamentos mensais (6 meses).

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO

5.1 R\$ 17.608,88 (Dezessete mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.065.376/0001-40 MATRIZ		DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 06/05/2013
NOME EMPRESARIAL SUDER CONSTRU	CAO CIVIL - EIRELI	
TÍTULO DO ESTABELEC CONSTRUTORA 1	IMENTO (NOME DE FANTASIA) O	PORTE ME
código e descrição 43.99-1-03 - Obras	DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de alvenaria	
41.20-4-00 - Const 42.13-8-00 - Obras 43.30-4-04 - Serviç 43.22-3-01 - Instala	DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁ rução de edifícios de urbanização - ruas, praças e os de pintura de edifícios em ge ações hidráulicas, sanitárias e de ação e manutenção elétrica	calçadas eral
	DA NATUREZA JURÍDICA Idividual de Responsabilidade Li	imitada (de Natureza Empresári
LOGRADOURO R FRANCISCO DA	SILVA	268 COMPLEMENTO
CEP 86.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAISO UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNIO ANDRE.DILLO@O		TELEFONE (43) 9976-4332
ENTE FEDERATIVO RES	PONSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO	CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 14:28:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.065.376/0001-40 Certidão n°: 36227896/2022

Expedição: 25/10/2022, às 14:41:38

Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.065.376/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.







Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição:

18.065.376/0001-40

Razão Social: SANTOS E GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME

Endereço:

RUA OSWALDO ALCANTARA FERREIRA SN QD 38 LT 06 / CENTRO / SANTO

ANTONIO DO PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2022 a 22/11/2022

Certificação Número: 2022102401572348180500

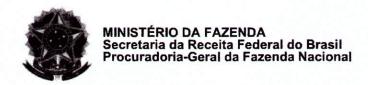
Informação obtida em 25/10/2022 14:39:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br









CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI

CNPJ: 18.065.376/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:41:38 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **D6B5.210C.3034.CB02** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME CNPJ: 18.065.376/0001-40

ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 13.114.388-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 092.249.919-55, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva nº. 268, centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41107427498 em 06 de maio de 2013, da empresa individual A. P. DOS SANTOS - CONSTRUCAO CIVIL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.376/0001-40, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002. com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócio NOEL GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, identidade nº. 4.282.221-3 SSP/PR, CPF nº. 613.660.309-82, residente e domiciliado na Rua Pedro Lemes Gonçalves nº. 25, centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL e cláusulas seguintes, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

PRIMEIRA – Fica transformada a "Empresa individual" em sociedade Limitada, sob o nome empresarial de SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, com sub-rogação de todos os direitos pertinentes. A empresa terá sede e foro na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n quadra 38 lote 06, centro, CEP 86.315-000.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

TERCEIRA - O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a transformação e ingresso do novo sócio NOEL GONÇALVES RIBEIRO passara para R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), divididos em 101.000 (cento e um mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado, distribuindo-se da seguinte forma:

Sócio - ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, com participação de 100.000 (cento mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) integralizado neste ato o valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) em moeda corrente nacional.

A

<u>A</u>

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME CNPJ: 18.065.376/0001-40

Sócio - NOEL GONÇALVES RIBEIRO, com participação de 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em moeda corrente nacional.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, a qual compete privativa e individualmente, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio. Fica, entretanto dispensado da prestação de caução.

SEXTA - Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá o sócio Andre Pereira dos Santos, a titulo de "Pró-Labore", a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

SETIMA - O início das atividades será 06 de maio de 2013.

OITAVA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.







CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVILLETDA -: 1M CNPJ: 18.065:376/0001-40

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi—los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1° do CC/2002.

DECIMA QUINTA- As partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Santo Antonio do Paraíso, 15 de maio de 2013

ANDRE PEREIRA DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCEDIO
SOB NÚMERO: 41207615326
Protocolo: 13/273039-1, DE 21/05/2013
SANTOS & GONCALVES CONSTRUÇÃO CIVIL
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

2

9W

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, estabelecida na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, SN, QUADRA: 38; LOTE: 06;, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PARAISO, PR, CEP: 86.315-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR. 15 de Maio de 2013.

SOCIO: ANDRE PEREIRA DOS SANTOS

RG 8.153.469-1 - Pr

Sócio: NOEL GONCALVES RIBEIRO

Para uso exclúsivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 21/MAI 2013

AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PI CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/20 SOB NÚMERO: 20132730405 Protocolo: 13/273040-5, DE 21/05/2013

Empresa:41 2 0761532 6 SANTOS & GONÇALVES CONSTRUCÃO CIVIL LTDA - ME

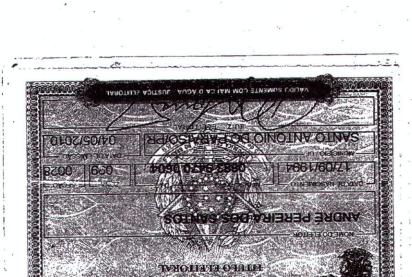
SEBASTIÃO MOTTA

MARKATA MANAGAMANA ANTARA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

B

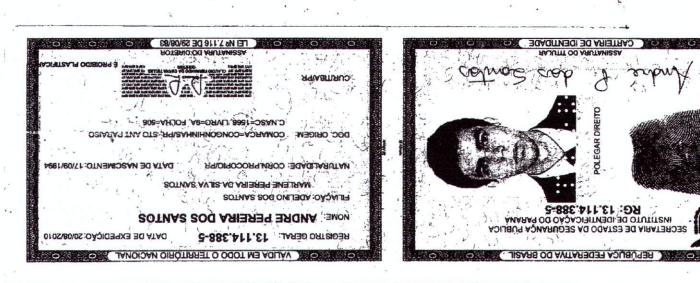
D

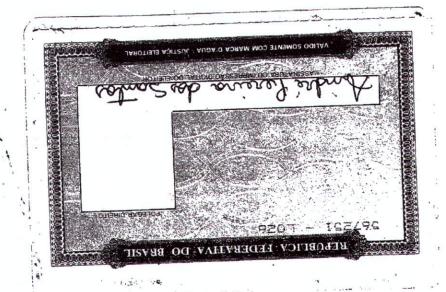


BELOBLICA FEDERATIVA DO BRASÍL

25. 1254.









Z-818"#50"£1

13.054.818-7





SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME CNPJ: 18.065.376/0001-40 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 13.114.388-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 092.249.919-55, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva nº. 268, centro, Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000.

ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, empresária, viúva, nascida em 25 de setembro de 1941, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n quadra 38 lote 06, centro, CEP 86.315-000, Santo Antônio do Paraiso — Paraná, portadora da cédula de identidade civil RG 10.987.600 SSP/SP, inscrita no CPF 979.008.429-34,

Sócios componentes da sociedade limitada SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n quadra 38 lote 06, centro, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de maio de 2013, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, RESOLVEM alterar o atos constitutivos da empresa de acordo com as clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Por decisão unânime dos sócios fica deliberada neste ato a retirada dos sócios, ANDRE PEREIRA DOS SANTOS que possui na sociedade 146.000 (cinto e quarenta e seis mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 146.000,00 (centro e quarenta e seis mil reais), e ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS que possui na sociedade 4.000 (quatro mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante na sociedade ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraiso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04, totalizando 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dando a este plena, geral e irrevogável quitação da cessão de quotas efetuadas.

SEGUNDA — Os sócios retirantes ANDRE PEREIRA DOS SANTOS e ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS dão ao sócio ingressante ADELINO DOS SANTOS, plena, geral e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas. Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio ingressante. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio ingressante.







SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME CNPJ: 18.065.376/0001-40 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TERCEIRA – Em decorrência da admissão e retirada dos sócios a nova denominação social da empresa passa a ser "SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME".

QUARTA – Em virtude das alterações contratuais ocorridas o capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que é no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cinto e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
ADELINO DOS SANTOS	150.000	150.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

Paragrafo Único – Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

QUINTA - Fica alterado o endereço da sociedade limitada para: Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000.

SEXTA - A administração da sociedade será exercida por "ADELINO DOS SANTOS", a qual compete privativa individualmente, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SETIMA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as ralações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

<u>Paragrafo Primeiro:</u> O sócio ingressante declara ainda que conhece toda a situação administrativa, econômica e financeira da empresa, atual e anterior, estando de acordo em assumirem toda e qualquer responsabilidade que venha a recair sobre a sociedade.

OITAVA - As partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.







SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -- ME CNPJ: 18.065.376/0001-40 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, sendo encaminhados para arquivamento nos respectivos órgãos de registros competentes.

Cornélio Procópio, 21 de maio de 2015.

ANDREPEREIRA DOS SANTOS

Adulto Jan Lo D ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS

ADELINO DOS SANTOS

AKYAN DI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2015 SOB NÚMERO: 20154007145 Protocolo: 15/400714-5, DE 22/06/2015

Empresa:41 2 0761532 6 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL da Silva Jr.

2.800-4 TOR

A A

ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens. empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraiso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04.

Sócio componente da sociedade limitada SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268. centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de maio de 2013 e ultima alteração em 22/06/2015 sob o n.: 20154007145, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, RESOLVEM alterar e consolidar os atos constitutivos da empresa de acordo com as clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Ingressa na sociedade ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1980, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraiso, Estado do Paraná, à Rua Antonio Florentino, nº 624, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 7.854.461-9, expedida em 04/09/1996, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 039.293.009-90, assim recompondo o quadro societário conforme os termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02.

SEGUNDA - Em virtude das alterações contratuais ocorridas e a recomposição do quadro societário o capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que era no valor de R\$ 150.000,00, é neste ato elevado para R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente do pais ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor - R\$
ADELINO DOS SANTOS	150.000	150.000,00
ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA	1.500	1.500,00
TOTAL	151.500	151.500,00

TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida por "ADELINO DOS SANTOS", a qual compete privativa individualmente, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953 PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11700244619. NIRE: 41207615326. SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 20/01/2017 www.empresafacil.pr.gov.br





assumir obrigações, seja a favor ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUARTA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as ralações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

<u>Paragrafo Primeiro:</u> O sócio ingressante declara ainda que conhece toda a situação administrativa, econômica e financeira da empresa, atual e anterior, estando de acordo em assumirem toda e qualquer responsabilidade que venha a recair sobre a sociedade.

QUINTA - Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social e demais Alterações que passará a reger-se pelo que está contido nas Cláusulas a seguir.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME CNPJ: 18.065.376/0001-40

ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraiso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04.

ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1980, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraiso, Estado do Paraná, à Rua Antonio Florentino, nº 624, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 7.854.461-9, expedida em 04/09/1996, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº 039.293.009-90.

Sócios componentes da sociedade limitada SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB N° 20170357953. PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11700244619. NIRE: 41207615326. SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 20/01/2017 www.empresafacil.pr.gov.br



ax

maio de 2013 e ultima alteração em 22/06/2015 sob o n.: 20154007145, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, RESOLVEM alterar e consolidar os atos constitutivos da empresa de acordo com as clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, e terá sede e foro na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, CEP 86.315-000.

SEGUNDA – O objeto da sociedade será: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

TERCEIRA - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que era no valor de R\$ 150.000,00, é neste ato elevado para R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
ADELINO DOS SANTOS	150.000	150.000,00
ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA	1.500	1.500,00
TOTAL	151.500	151.500,00

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - A administração da sociedade será exercida por "ADELINO DOS SANTOS", a qual compete privativa e individualmente, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio. Fica, entretanto dispensado da prestação de caução.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB N° 20170357953. PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11700244619. NIRE: 41207615326. SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 20/01/2017 www.empresafacil.pr.gov.br



A

SEXTA - Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá o sócio ADELINO DOS SANTOS, a titulo de "Pró-Labore", a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

SÉTIMA - O início das atividades será 06 de maio de 2013.

OITAVA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas. os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DECIMA QUINTA- As partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB N° 20170357953. PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11700244619. NIRE: 41207615326. SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 20/01/2017 www.empresafacil.pr.gov.br D

b A

para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via de igual teor, sendo encaminhados para arquivamento nos respectivos órgãos de registros competentes.

Salvada Sar

Cornélio Procópio, 18 de janeiro de 2017.

Adeline de Sentos

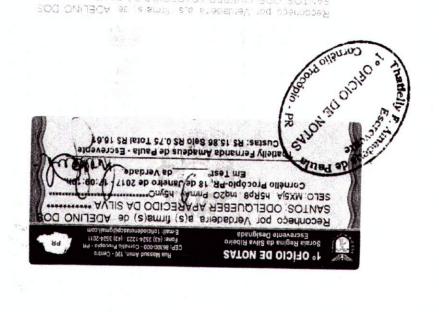
Ilallu lipoluid do silo ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB N° 20170357953.
PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700244619. NIRE: 41207615326.
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 20/01/2017 www.empresafacil.pr.gov.br





Em 7est de Paula - Escrevente Thanally Permanda Amadeus de Paula - Escrevente Custas: R° 15.86 Selo R° 9.75 Total R° 16.01

B

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME 11700244619, WIRE: 41207615326, PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB N° 20170357953.



Libertad Bogus SECRETARIA-GERAL CURITIBA, 20/01/2017 www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 18.065.376/0001-40 NIRE 41207615326

4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04.

ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1980, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua Antônio Florentino, nº 624, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 7.854.461-9, expedida em 04/09/1996, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 039.293.009-90.

Sócios componentes da sociedade limitada **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de maio de 2013 e última alteração em 20/01/2017 sob o n.: 20170357953, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, **Resolvem**, na melhor forma de direito pelo presente instrumento proceder a ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI de acordo com as cláusulas seguintes:

X

1

PRIMEIRA — Pelo presente instrumento de alteração contratual fica deliberado neste ato a retirada do sócio **ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA**, que vende e transfere suas 1.500 (uma e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) subscritos e integralizados em moeda correte do país para o sócio remanescente **ADELINO DOS SANTOS**.

Parágrafo único – O sócio retirante **ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA** dá ao sócio remanescente plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e deveres na referida sociedade nada podendo reclamar no presente e no futuro

SEGUNDA – Em virtude das alterações contratuais ocorridas o capital social subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país, no valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um

SUDER CONSTRU

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB N° 41600980786. PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905829445. NIRE: 41600980786. SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI





TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 18.065.376/0001-40 NIRE 41207615326

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2

mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor – R\$
ADELINO DOS SANTOS	151.500	151.500,00
TOTAL	151.500	151.500,00

TERCEIRA — Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI, sob o nome empresarial de: **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL — EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

QUARTA – Em virtude das alterações acima e para melhor entendimento dos dispositivos vigentes, resolvem para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI CNPJ: 18.065.376/0001-40

ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada — EIRELI, SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL — EIRELI, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.376/0001-40, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a sequir:

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786. PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905829445. NIRE: 41600980786. SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI







TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 18.065.376/0001-40 NIRE 41207615326

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

PRIMEIRA – A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de: **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**, e terá sede e foro na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, CEP 86.315-000.

SEGUNDA – A EIRELI tem por objetivo social: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

TERCEIRA — A empresa Iniciou suas atividades em 06 de maio de 2013 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

X

QUARTA – capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

TITULAR	%	Nº de quotas	Valor em R\$
ADELINO DOS SANTOS	100	151.500	151.500,00
TOTAL	100	151.500	151.500,00

QUINTA – A empresa será administrada pela titular **ADELINO DOS SANTOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

SEXTA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786. PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905829445. NIRE: 41600980786. SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI





TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 18.065.376/0001-40

NIRE 41207615326

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

SÉTIMA - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, bem como que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1°, CC/2002).

OITAVA – A EIRELI declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de MICROEMPRESA, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

NONA - Fica eleito o foro tal da Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Cornélio Procópio, 03 de dezembro de 2019.

ADELÍNO DOS SANTOS

fee codo no

ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786. PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905829445. NIRE: 41600980786. SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI





Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso
Comarca de Congonhinhas - PR
Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelia
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1947 - cartoriodistrital sapenhotmail.com
Selo nº U6TMx.8vbFt.vwMap, Controle: 383mP.RpGzC
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ADELINO DOS SANTOS.
Em Testº da Verdade.
Santo Antonio do Paraiso PR, 12 de dezembro de 2019.

Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço-Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL de Santo Antonio do Paraíso - PR Rua Fredolino Dias, nº 388 Fone/Fax: (43) 3224-1047

> CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB N° 41600980786. PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905829445. NIRE: 41600980786. SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI







TORRE 7 SERVIÇOS CNPJ: 45.013.342/0001-84

Av. Alberto Carazzai n.º 347 - Centro- Cornélio Procópio Fone: (43) 3524-5969 pasquini_pasquini@hotmail.com

ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ: 95.685.798/0001-69

Cornélio Procópio, 20/10/2022.

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania/PR.

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados.

Dados do Solicitante:

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA /PR.:

- ESCOPO DOS SERVIÇOS:
- OBJETO: Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.
- CONDIÇÕES GERAIS

Os Preços Para Fornecimento de Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

 O valor total de 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais), sendo 6 x 3.450,00 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), pelo prazo de execução de 01/09/2022 a 31/03/2023

Prezado Senhor, Olivio Braz Ribeiro

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados.

Atenciosamente, TORRE 7 SERVIÇOS.

Cornélio Procópio, 20 de outubro de 2022

Guilherme Henrique de Aquino Engenheiro Civil - CREA 194.096/D PR. Responsável Técnico. k A



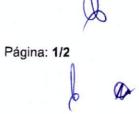
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.013.342/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	25/01/2022	RA
NOME EMPRESARIAL RICARDO PASQUINI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO TORRE 7 SERVICOS	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL prédios e em domicílios				
33.14-7-07 - Manutenção comercial 42.21-9-05 - Manutenção 43.21-5-00 - Instalação e 43.22-3-01 - Instalação e 43.22-3-02 - Instalação e 43.99-1-03 - Obras de ah 43.99-1-99 - Serviços de 43.99-1-99 - Serviços es 46.13-3-00 - Represental 46.49-4-01 - Comércio va 47.11-3-02 - Comércio va 47.12-1-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.54-7-01 - Comércio va 47.54-7-01 - Comércio va 47.54-7-01 - Comércio va 47.54-7-01 - Comércio va 47.56-3-00	hidráulicas, sanitárias e de gás e manutenção de sistemas centrais de pintura de edifícios em geral venaria pecializados para construção não esp ntes comerciais e agentes do comérci tacadista de equipamentos elétricos darejista de mercadorias em geral, com arejista de mercadorias em geral, com arejista de materiais de construção en arejista especializado de equipamento cartuchos para equipamentos de info arejista especializado de eletrodomés arejista de móveis arejista especializado de instrumentos arejista especializado de instrumentos arejista especializado de peças e aces	ações ar condicionado, pecificados anterio de madeira, ma le uso pessoal e d a predominância d a predo	de ventilação ormente terial de cons doméstico le produtos al de produtos al de informática ntos de áudio	o e refrigeração strução e ferrag limentícios - su limentícios - m a e vídeo	gens upermercados Inimercados,
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi					
LOGRADOURO AV PARANA		- CC - C	COMPLEMENTO APT 07		
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PR	осорю		UF PR
PASQUINI_PASQUINI@	HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9984-7886			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL			TA DA SITUAÇÃO C 5/01/2022	ADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 14:31:02 (data e hora de Brasília).





SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.013.342/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 25/01/2022
NOME EMPRESARIAL RICARDO PASQUINI				
47.61-0-03 - Comércio v 47.63-6-02 - Comércio v 51.90-6-01 - Provedores 30.20-0-01 - Atividades 31.30-3-00 - Atividades 95.12-6-00 - Reparação	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁF varejista de artigos de papela varejista de artigos esportivo s de acesso às redes de com de monitoramento de sisten paisagísticas e manutenção de equipame e manutenção de equipame	aria es lunicações nas de segurança eletrônic ntos de comunicação		oméstico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA				
213-5 - Empresário (Ind	lividual)	to and the second states and the second states and the second states and the second states are second states a		A
OGRADOURO	lividual)	NÚMERO 438	COMPLEMENTO APT 07	
OGRADOURO AV PARANA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		APT 07	UF PR
OGRADOURO AV PARANA DEP 36.300-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	438	APT 07	
213-5 - Empresário (Ind LOGRADOURO AV PARANA CEP 86.300-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO PASQUINI_PASQUINI@ ENTE FEDERATIVO RESPONS	BAIRRO/DISTRITO CENTRO PHOTMAIL.COM	MUNICÍPIO CORNELIO PI	APT 07	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 14:31:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO PASQUINI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.013.342/0001-84 Certidão n°: 36227682/2022

Expedição: 25/10/2022, às 14:41:06

Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RICARDO PASQUINI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.013.342/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

45.013.342/0001-84

Razão Social: RICARDO PASQUINI

Endereço:

AV ALBERTO CARAZZAI 347 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2022 a 10/11/2022

Certificação Número: 2022101204314939375031

Informação obtida em 25/10/2022 14:38:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO PASQUINI CNPJ: 45.013.342/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:02:45 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: 39E6.7DEA.8007.7697 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA - ME

CNPJ 30.165.886/0001-94

Rua França, 169 - sala B

Cep: 86181-040 - Centro - Cambé - PR

Fone: (43) 3035-4437 / 99909-8643

E-mail: danielrosendo.licitacao@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA / PR.

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania.

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados abaixo:

ORÇAMENTO

1. ASSUNTO:

Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.

Conforme solicitação estamos enviando proposta para prestação de serviços:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

Os Preços Para Fornecimento dos Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

O valor Total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos Reais), pelo prazo de execução de início de 10/2022 a final de 30/03/2023.

3. PRAZO DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

4. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamentos mensais.

Cambé, 20 de outubro de 2022.

DANIEL

DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA:301658860001

ROSENDO DE⁹⁴ sou o autor deste

OLIVEIRA:301 documento 2022.10.20

65886000194 11:45:07 -03'00'

Daniel Rosendo de Oliveira CPF: 048.811.529-98 CNPJ: 30.165.886/0001-94





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.165.886/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 11/04/2018	
NOME EMPRESARIAL DANIEL ROSENDO DE (OLIVEIRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO DANIEL ROSENDO DE				PORTI ME	0.000
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATR 71.11-1-00 - Serviços de	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e arquitetura				
41.20-4-00 - Construção 43.99-1-01 - Administra	ção de obras specializados para construção : e engenharia		teriormente		
213-5 - Empresário (Ind					
LOGRADOURO R FRANCA		NÚMERO 169	COMPLEMENTO LOJA B		
CEP 86.181-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMBE		UF P F	PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO PAULOROSSIGOMES@	gMAIL.COM	TELEFONE (43) 9907-50	009/ (43) 8418-864	43	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	IVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DA'	ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 14:32:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



D



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.165.886/0001-94 Certidão n°: 36227572/2022

Expedição: 25/10/2022, às 14:40:31

Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.165.886/0001-94, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A



Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição:

30.165.886/0001-94

Razão Social: DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA

Endereço:

RUA FRANCA 169 / CENTRO / CAMBE / PR / 86181-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2022 a 14/11/2022

Certificação Número: 2022101601392393579617

Informação obtida em 25/10/2022 14:38:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA

CNPJ: 30.165.886/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:36:01 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/12/2022.

Código de controle da certidão: 4D87.665D.DA8C.EA77 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 25/10/2022

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria a devida informação acerca de existência de dotação orçamentária, visando a realização de procedimento licitatório objetivando a elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme orçamentos em anexo.

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

Josildo de Souza Maciel Presidente



COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 26/10/2022

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

Atendendo a solicitação de informação quanto a existência de dotação orçamentária feita por Vossa Senhoria, informo a existência de dotação Orçamentária para realização de procedimento licitatório objetivando elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio Publico da Câmara Municipal de Ventania, conforme orçamentos em anexo, devendo ser utilizada a seguinte dotação:

01 – Legislativo
001 – Legislativo Municipal
01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
00070 – Conta de Despesa

Cordialmente,

Karina Izabel Batista Rocha Contadora – CRC/PR nº. 065.623/O-8

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 4/2022

Indicação de Recursos Orçamentários

Número	ação	Nº solicitante		Emitido em	***	Overtidade de la litera
4	Contratação de Serviço	316-6		26/10/2022		Quantidade de iten:
Solicit				Processo (Gerado	
Código	None			Número		
316-6 Local -	JOSILDO DE SOUZA MACIEL			7/2022		
1 Órgão	Câmara Municipal de Ventania					
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Forma Descriçã	de pagamento ————————————————————————————————————					
À PRA Entreg	zo			^{Τίρο} Depósito t	oancário	
Local CÂMA	RA MUNICIPAL DE VENTANIA			Prazo 180 Dias		
Descri	ção:					
neces e amp	cativa: tinuidade do fornecimento dos serviços técni sário em razão da prorrogação do prazo inici liação do prédio da Câmara Municipal, fazend atado execute seus serviços de fiscalização	almente previs o necessário u	to para m prazo	o término d maior para	a obra de	reforma enheiro
Lote	ote 001	e medição do a	ndamenco	da obra.		
	Nome		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	Nome 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA	RÍDICA	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI	RÍDICA	Unidade	Quantidade Quantidade	Unitário	Valor
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	RÍDICA				Valor
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Do Exercício
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F	ISCALIZAÇÃO				Valor
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de mediampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Do Exercício
ódigo 00200	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medi ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo le	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica vantamentos de	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Do Exercício
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medi ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo le campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os doci	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica v antamentos de umentos referentes a	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Do Exercício
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medi ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo le	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica vantamentos de umentos referentes a ronograma da obra e recebimento	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Do Exercício
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medi ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo le campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os doci planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme ci apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica vantamentos de umentos referentes a ronograma da obra e recebimento	Unidade	Quantidade 6,00	Unitário	Valor Do Exercício
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medi ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo le campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os doci planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme ci apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica vantamentos de umentos referentes a ronograma da obra e recebimento	Unidade	Quantidade 6,00	Unitário 2.934,80	Valor Do Exercício 17.608,80
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medi ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo le campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os doci planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme ci apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica vantamentos de umentos referentes a ronograma da obra e recebimento	Unidade	Quantidade 6,00 Total	Unitário 2.934,80 da dotação	Valor Do Exercício 17.608,80 17.608,80 17.608,80
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medi ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo le campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os doci planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme ci apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica vantamentos de umentos referentes a ronograma da obra e recebimento	Unidade	Quantidade 6,00 Total	Unitário 2.934,80 da dotação TOTAL	Valor Do Exercício 17.608,80 17.608,80
6digo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medi ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo le campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os doci planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme ci apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica vantamentos de umentos referentes a ronograma da obra e recebimento a pela empresa.	Unidade	Quantidade 6,00 Total	Unitário 2.934,80 da dotação TOTAL	Valor Do Exercício 17.608,80 17.608,80 17.608,80
ódigo	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 AÇÃO LEGISLATIVA 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA F Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de mediampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo le campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os docuplanilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme ci apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitidado de conclusão de obra.	ISCALIZAÇÃO ções da obra de a mão de obra técnica vantamentos de umentos referentes a ronograma da obra e recebimento a pela empresa.	Unidade	Quantidade 6,00 Total	Unitário 2.934,80 da dotação TOTAL	Valor Do Exercício 17.608,80

KARINA IZABEL BATISTA ROCHA Téc em Contabilidade



COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 25/10/2022

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Procurador Jurídico do Poder Legislativo

Senhor Procurador Jurídico.

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico quanto ao pedido (em anexo), visando à realização de procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da pessoa jurídica SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, objetivando elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, cujo valor da contração previsto para aquisição dos produtos é de R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

Josildo de Souza Maciel Presidente



PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo: 004/2022

Valor: R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

Assunto: Parecer Jurídico referente à dispensa de licitação.

Requisitante: Câmara Municipal de Ventania – PR e Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE N.º 004/2022. OBJETIVO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO. ELABORAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES. OBRA DE AMPLIAÇÃO. PRÉDIO PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2022, que tem como objetivo a contratação de profissional para prestação de serviços para elaboração mensal de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições de obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR. Tal procedimento se faz necessário, uma vez que esta Casa Legislativa não possui serviço de engenharia, sendo que a efetiva fiscalização, bem como, elaboração de planilhas para aferição da real situação da obra, demonstram-se ser muito efetivas e necessários para o cumprimento das normas da lei de licitações.

Após pesquisa de preço de mercado pela Comissão de Licitação, o menor valor para a confecção dos projetos engenharia resultou em R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), conforme orçamentos em anexo.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica do parecer.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, frise-se que a análise feita por esta Procuradoria Jurídica se cinge à obediência dos requisitos legais pela prática de ato pela Administração Pública, insto é, se o mesmo obedece às formalidades prescritas ou não defesas em lei.

1 – DOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), trazem 02 (dois) requisitos como condições prévias para instauração de licitação de bens e serviços, como segue:

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- $\S 2^9$ A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- \S 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.
- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição



§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

 $\S 5^{\circ}$ A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no $\S 2^{\circ}$, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

FLÁVIA AMARAL GARCIA¹, ao discorrer sobre o Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afirma que:

Como o próprio nome já sinaliza, a estimativa envolve uma certa projeção de futuro, não se podendo imaginar que sempre corresponderá rigorosamente ao que ocorrerá na realidade. Daí cogitar-se que tal estimativa considere a formulação de várias hipóteses e cenários, de modo a considerar as possíveis variáveis de impacto orçamentário nos futuros exercícios financeiros. Isto não autoriza, por óbvio, que seja um documento elaborado em bases irreais e despido de critérios técnicos.

No mesmo sentido, DANIEL BULHA DE CARVALHO², ao delimitar os Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas Licitações e Contratos Administrativos, ensina:

Notoriamente, a Lei Complementar n.º 101/00 (LRF) traz exigências para o equilíbrio de receitas e despesas públicas, permitindo que o saneamento financeiro resultante proporcione uma atuação mais eficaz do Estado em benefício dos interesses sociais. Assim, como a maior parte dos processos de licitação terá ao seu fim uma despesa, e a decisão de seguir ou não com o certame se dá ainda na fase interna, esta deverá adequar-se a algumas normas da LRF.

E, ainda, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993, traz como obrigação para instauração de procedimento licitatório, com a finalidade de adquirir bens, a indicação expressa dos recursos orçamentários suficientes para honrar os compromissos assumidos perante terceiros, sob pena de nulidade do ato, in verbis: "Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0**42) 274-1/169 CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmventania@uol.com.b

GARCIA, Flávia Amaral. O Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o seu Impacto na Fase Interna das Contratações Administrativas. Biblioteca Digital da FGV. Disponível em https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjBjeuP-Z7wAhUbg/TVCHS GnChUQFnoECBQQAA&url=http%3A%2F%2Fbibliotecadigital.fgv.br%2Fojs%2Findex.php%2Frda%2Farticle%2 Fdownload%2F42442%2F41184%2F87018&usg=AOvVaw0-9U19tlL4v7rKFHy8TIMT. Consulta em 27abr. 2021.

CARVALHO, Daniel. As influências da Lei de Responsabilidade Fiscal nas licitações e contratas administrativas. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2347, 4 dez. 2009. Disponível em https://jus.com.br/artigos/13949. Acesso em: 27 abr. 2021.



Da análise do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que existe disponibilidade orçamentária específica para atender ao custo estimado do objeto do certame, atendendo aos comandos legais acima mencionados, tornando o procedimento licitatório regular neste quesito.

2 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, devera ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, "in verbis":

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis. Portanto, se a finalidade é a execução de cobras, faz-se imprescindível a realização de projeto de engenharia.

O artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 prevê alguns requisitos mínimos que devem existir no processo administrativo, que dá início ao procedimento licitatório, in verbis, "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL³, em artigo que enfrenta a disposição do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993, destaca que:

No que tange a análise das minutas de editais de licitação, a questão parece não causar maiores discussões. Vislumbramos que ao parecerista, neste caso, restará a

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0* 42/274-1/69). CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmventania@uol.cam.br

³ CARVALHAL, André dos Santos. Breve reflexão sobre o alcance do parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666/1993 à luz da responsabilidade do advogado parecerista que atua em licitações. **Revista Jus Navigandi** ASS 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3477, 7 jan. 2013. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/23393. Acesso em/ 2// abr. 2021.



análise dos aspectos legais e formais que cercam o procedimento, em especial, os documentos que compõem a fase interna da licitação, como o requerimento, justificativas, descrição do objeto a ser licitado, origem do recurso orçamentário para efetuar os pagamentos, autorização para iniciar os procedimentos de licitação, além da existência de outros documentos pertinentes ao objeto pretendido. Por outro lado, no edital de licitação em si considerado, deverá o assessor jurídico observar se a modalidade de licitação foi escolhida a contento, dentre as permissões legais, se os prazos foram respeitados, tanto para a sessão pública como para os recursos, bem como se os requisitos de habilitação foram satisfatoriamente exigidos, além da forma de julgamento das propostas e da parte técnica, se for o caso, entre outros aspectos previstos, em especial, no artigo 40 da Lei 8666/1993.

Pois bem, em sede de exame prévio do processo administrativo, que, via de regra, consiste em verificar os autos no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e, nesse sentido, deve-se observar que se fazem presentes os seguintes elementos: a) Autuação, protocolo e numeração; b) Solicitação de despesa com justificativa; c) Cotações de Preço; d) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação; e) Parecer Contábil dando conta da rubrica em dotação orçamentária; f) Requisição ao presidente de autorização da abertura de procedimento licitatório; g) Ordem de abertura de procedimento licitatório; h) Solicitação da Comissão Permanente de Licitação acerca da emissão de Parecer Jurídico; i) Minuta de Edital; j) Minuta do Contrato.

Assim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os documentos ora mencionados se encontram em consonância com o que determinam as Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

O artigo 7°, inciso I, § 2°, inciso I e § 9°, da Lei n.° 8.666/1993 determina que:

Art. 7º As <u>licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços</u> obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

[...omissis...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

[...omissis...]

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No mesmo sentido, o artigo 2°, inciso VI, da Lei n.º 14.133/021

Lei de

Licitação e Contratos Administrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

O artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...omissis...]

I - <u>para obras e serviços de engenharia</u> de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

[...omissis...]

Importante ressaltar o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública. Traz, ainda, um rol de requisitos a serem cumpridos para que seja possível a contratação direta por meio da dispensa, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

^{4 (}MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22° Ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0**42) 274-1/169.

CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmventania@uol.com.br



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Segundo a definição contida no artigo 6°, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993, o

Projeto Básico é:

Art. 6º [...omissis...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

 b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso:

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

[...omissis...]

Por sua vez, JOSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR⁵, leciona que:

Por obras e <u>serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que Lei federal n.º 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou <u>projeto, em geral</u>, de regiões, zonas, cidades, <u>obras</u>, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial a agropecuária, <u>estudos, projetos</u>, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.</u>

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0**42) 274/169. CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmwentania@uol.com.br

⁵ PEREIRA JÚNIOR, José Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, pag. 146.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Semelhante posicionamento é o encontrado no Boletim de Licitações e Contratos publicado pela Editora NDJ⁶, sob supervisão editorial de renomados juristas pátrios, dentre os quais CÁIO TÁCITO, DIÓGENES GASPARINI, LEO FREJDA SZKLAROWSKY, TOSHIO MUKAI, o qual ora mencionamos:

Alerte-se que <u>inexiste dispositivo legal na Lei n.º 8.666/93 que conceitue "obra e serviço de engenharia"</u>, já que, quando pretendeu definir o legislador indicou de forma genérica o que será considerado "obra" e "serviço", nos termos dos incs. I e II do art. 6º da Lei n.º 8.666/93. Portanto, para fins de adequação de cada caso concreto aos mandamentos do Estatuto Licitatório referentes a esta matéria, obras e <u>serviços de engenharia são aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei Federal n.º 5.194/66, seu art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia</u>, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes; exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, direção ou execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada industrial e agropecuária". E, ainda, as modificações introduzidas pelo art. 1º da Resolução n.º 218, de 196.73, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Assim, obras e serviços de engenharia, em regra, são todos aqueles que exigem a presença in loco de um profissional habilitado nesta área para sua execução.

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 14.133/2001 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública, conforme as hipóteses acima mencionadas.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados no artigo 75 da referida lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

[...omissis...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...omissis...]

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos <u>arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º</u> e <u>20 da Lei</u> <u>nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004,</u> observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

⁶ Boletim de Licitações e Contratos – BLC 8/1997, p. 411.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Consagrando a observância do principio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta, quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **Dispensa e**



Inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, devera ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública especifica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionados a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido e singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Quanto à exigência do projeto básico para a realização de obras e serviços de engenharia é oportuno destacar o trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU⁷, que assim dispõe:

⁷ Brasil. Advocacia - Geral da União (AGU). Consultoria - Geral da União. Manual de obras e serviços/de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014. Pags. 99/100. Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0**42/274-11/99. CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmventania@uol.com.br



Entretanto, considerando que os valores permitidos para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, previstos no inciso I, são mais elevados do que para as demais situações (v.g. compra, fornecimento etc.), é necessário que, antes da contratação, o corpo técnico do órgão defina o nível de participação dos profissionais vinculados à CREA/CAU-BR, no que diz respeito à necessidade de elaboração de projeto básico/executivo e ao acompanhamento da execução do objeto da futura contratação, de forma fundamentada, a fim de defini-lo como obra ou de serviço de engenharia, ou não. Assim, tão-somente as atividades que demandem participação preponderante e essencial, além da supervisão constante dos mencionados profissionais podem ser subsumidos à hipótese do art. 24, I da LLC. Mesmo nessa situação de simplicidade, a lei não dispensa a elaboração do projeto básico/executivo, a realização do devido registro/anotação de responsabilidade técnica pela elaboração das planilhas orçamentárias estimativas da administração, bem como a anotação/registro pela execução da atividade contratada, que deverão ser devidamente incluídas no procedimento de contratação direta. Não se deve olvidar de utilizar os Sistemas Sinapi/Sicro (sempre que possível) e atentar para a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade dos custos unitários, em conformidade com o regime de execução, dando-se preferência à execução por preço unitário, sempre que possível, além de outros aspectos. Maiores detalhes na seção específica sobre o assunto, que trata de outros aspectos, tais como a necessidade de pesquisa de preços em um número mínimo de três empresas do ramo, devidamente registradas no CREA/CAU-BR.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta de um profissional técnico para elaboração mensal de serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR. A justificativa para contratação direta se baseia na necessidade de ampliação do referido prédio público, considerando que a atual estrutura não comporta o bom atendimento ao público, bem como pelo fato de que não existem salas para todos os servidores e vereadores, fazendo com que tenham que laborar em espaços extremamente apertados, em condições mínimas de exercerem as suas funções. Busca-se, assim, o melhor atendimento aos munícipes, com oferecimento de um ambiental mais confortável e acessível para todos.

Da mesma forma, como esta Casa Legislativa não possui servidores técnicos que atuam no ramo de engenharia, portanto, sem condições de atestar o cumprimento adequado das normas contidas no contrato celebrado para fins de reforma e ampliação de suas instalações, urge mais uma vez a necessidade de se contratar um profissional que possa melhor atender as peculiaridades do caso.

Ademais, a escolha em fazer a dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação de serviço, bem como de expressa previsão legal que autoriza a realização do referido procedimento. Portanto, tendo-se em vista que o valor R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos el procedimento).

Disponivel em https://docplayer.com.br/22865661-Manual-de-obras-e-servicos-de-engenharia.html. Consulta em abr. 2021.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0**42) 274/169. CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmventania@uol.com.br



oito reais e oitenta centavos) não ultrapassa o limite permitido na legislação aplicável ao caso, há, também, permissivo legal para a sua realização.

4 - DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

No que se refere à regulamentação da minuta do contrato administrativo, a matéria encontra respaldo legal no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993, bem como no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021, onde se prevê expressamente a necessidade de que o referido contrato disponha sobre cláusulas que versem sobre os seguintes preceitos:

Lei n.º 8.666/1993

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1° (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei n.º 14.133/1991

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
- § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.
- Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. § 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.
- § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

DANIEL DOS SANTOS CARVALHAL8, ao discorrer sobre a minuta do

Contrato Administrativo, destaca que:

Na minuta do contrato, documento este que constitui anexo do edital, devem estar previstas as obrigações básicas de ambas as partes, como forma de entrega, pagamento, <u>fiscalização</u> contratual, dentre outras, tudo condizente com o objeto licitado, incluindo-se eventuais sanções em caso de inadimplemento, além da possibilidade de constar também as chamadas 'cláusulas exorbitantes' que derivam da posição de supremacia do poder público ao contratar com particulares, e que são possíveis por expressa disposição legal. Interessante lembrar que o artigo 55 da lei geral de licitações traz extenso rol de imposições tidas como cláusulas necessárias em todo o contrato.

⁸ CARVALHAL, André dos Santos. <u>Breve reflexão sobre o alcance do parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666/1993 à luz da responsabilidade do advogado parecerista que atua em licitações. **Revista Jus Navigandi, TS**SN 1518-4862, Teresina, <u>ano 18, n. 3477, 7 jan. 2013</u>. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/23393. Acesso em: 27, abr. 2021.</u>



A minuta do contato administrativo de dispensa de licitação constante do procedimento n.º 004/2022 observou todas as exigências mínimas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, atendendo, assim, aos princípios inerentes à Administração Pública, sendo eles: *Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado* e *Indisponibilidade do Interesse Público*.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Feitas estas considerações, constata-se que o processo de dispensa de licitação em análise observou de maneira adequada todos os regramentos pertinentes, assim como os princípios obrigatórios que norteiam a Administração Pública, os quais possuem a finalidade de promover um verdadeiro controle social nas ações executadas pelos gestores públicos.

Em face do exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela Legalidade da Dispensa de Licitação fundada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, haja vista a necessidade de contratação de profissional técnico para elaboração mensal de serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR.

Também é necessário observar a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em seu item "2", pag. 54, onde consta que:

faça inserir, materialmente, todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento, constando no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviços), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento.

Diante do exposto, inicialmente faz-se necessário obter informações sobre a preexistência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Vale a pena destacar que o parecer é eminentemente técnico, não adentrando no mérito da operação, o qual incumbe à administração, de acordo com a oportunidade e conveniência.



III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, feitas as considerações cabíveis e pertinentes, ressalta-se que este parecer jurídico tem caráter técnico opinativo, sendo assim, em face dos argumentos ora apresentados, OPINO⁹ pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, pautada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Publico) de Santo Antônio da Platina, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 25 de outubro de 2022.

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374

⁹ [...omissis...] No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [...omissis...] (Supremo Tribunal Federal, MS nº 24631, relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09.08.2007)

Câmara Municipal de Ventania Solicitação 4/2022

Equiplano							Página:
Solicit Número							
A	^{τιρο} Contratação de Serviço	N° solicitante		Emitido em	(Quantidade de	e itens
Solicit		316-6		26/10/2022 Processo Go	arada		1
Código	Nome			Número	erado		
316-6 Local	JOSILDO DE SOUZA MACIEL			7/2022			
1	Câmara Municipal de Ventania						
Orgão 01	LEGISLATIVO MUNICIPAL						
Descrição Descrição	de pagamento			Time			
À PRA	AZO			τι _{ρο} Depósito ba	ancário		
Local CÂMA	RA MUNICIPAL DE VENTANIA			Prezo 180 Dias			7
Descr	ição:						
FORNI MEDIO	ECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMGENHARIA ÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMA	A PARA FISCALIZAÇÃO ARA MUNICIPAL DE VE	, ELABO	RAÇÃO DE PL	ANILHAS D	Œ	
Justifi	cativa:						
neces e amp	ntinuidade do fornecimento dos serviços téc ssário em razão da prorrogação do prazo ini pliação do prédio da Câmara Municipal, faze ratado execute seus serviços de fiscalizaçã	icialmente previsto endo necessário um	para o	término da aior para q	obra de	reform	a
Lote	ote 001						
ódigo			Unidade	Quantidade	Unitário		Valor
00200	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PAR	RA FISCALIZAÇÃO	MES	6,00	2.934,80	17.6	08,80
	Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de la ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornece especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazence campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os planilhas de medição, para determinar o percentual executado conform apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provis final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra er	endo a mão de obra técnica do levantamentos de documentos referentes a ne cronograma sório da obra e recebimento					
					TOTAL	17.6	08,80

JOSILDO DE SOUZA MACIEL Solicitante TOTAL GERAL

17.608,80

Câmara Municipal de Ventania

Processo dispensa 4/2022 - Anexo 01

Página:1

Processo 8/20	122					
Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Tota
Lote: 0001	Lote 001					
0001	3.1.200	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃ Serviços de engenharía para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa.	6,00	MES	2.934,80	17.608,80

PREÇO MÁXIMO DO LOTE: 17.608,80
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO: 17.608,80

A

27/10/2022 09:59:30

Câmara Municipal de Ventania - 2022 Mapa da Licitação

Processo dispensa 4/2022

Data abodura: 27/10/2022	Data information 37/40/30	3				Pagina:
Data abertura: 2//10/2022	Data julgamento: 27/10/2022	22	Data homologação:			
			CNPJ: 18.085.376/0001-40			
Produto	UN.	Quantidade	Preço Marca			
Lote 001 - Lote 001						
001 FORNECIMENTO DE	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MES	6,00	2.934,80 *			
TOTAL DO LOTE			17.608,80 *	0,00	0,00	98
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR	70					4
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR	DOR		17.608,80			

17.608,80

CNPJ: 18.065.376/0001-40 - Suder Construção Civil Eireli

Emitido por: Maicon Henrique de Oliveira, na versão: 5530 r

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME 27/10/2022 09:51:45

Câmara Municipal de Ventania - 2022 Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 4/2022

		3		200			
	2.934,80			6,00 Classificado	ME.	RIA PARA FISCALIZAÇÃO	001 200 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO
17,608,80							Lote 001 - Lote 001
							Representante: 464-2 Adelino dos Santos
							Email: andre.dillo@outlook.com
17.608.80				Status: Classificado	Telefone: 43999764332	CNPJ: 18.065.376/0001-40 Telefone: 43999764332	Fornecedor: 485-1 Suder Construção Civil Eireli
Preço Unitário Preço Total Sel	Preço Unitário	Modelo	Marca	Quantidade Status	UN.		ונפוו רוסטנוסיסמיונס
							tem Produto/Service

Emitido por: Maicon Henrique de Oliveira, na versão: 5530 r

Câmara Municipal de Ventania - 2022 Classificação por lote

Processo dispensa 4/2022

Fornecedor CNPUCPF Status Preço total

Lote 001 - Lote 001

465-1 Suder Construção Civil Eireli 18.085.376/0001-40 Classificado 17.608,80

Otde. lotes desertos: 000 Otde. lotes frustrados: 000





Câmara Municipal de Ventania - 2022 Relação de Participantes

Processo dispensa 4/2022

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enqu	uadrados na lei complementar nº123/2006		
465-1	18.065.376/0001-40	Suder Construção Civil Eireli	Classificado
Qtd	e de fornecedores: 001		

Otde total de fornecedores: 001









PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 4/2022

Aos vinte e sete dias de outubro de 2022, às nove horas, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, integrada pelos membros Maicon Henrique de Oliveira, Edson Soares dos Santos e Jean Carlos da Silva para analisar e emitir parecer sobre o procedimento de Dispensa de Licitação nº 4/2022, que tem como objeto a elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania. A Comissão constatou que foram apresentados três orçamentos para a aquisição pretendida, sendo que a empresa SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, ofertou o preço global de R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos); a empresa DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA - ME, ofertou o preço global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); a empresa TORRE 7 SERVIÇOS, ofertou o preço global de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais); Após a análise dos documentos que compõem o procedimento constatou-se que a proponente SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI - CNPJ 18.065.376/0001-40, foi a que ofertou o menor preço global válido para a elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, sendo o valor de R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), com prazo de entrega de cento e oitenta dias à requisição. Diante da analise os membros da CPL em unanimidade, é de parecer favorável a aquisição pretendida com o fornecedor SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, pelo preço ofertado de R\$ 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) mensais até a conclusão da obra, e de acordo com o parecer da Procuradoria jurídica e demais documentos anexos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, da qual se extraiu a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a dispensa de licitação nº. 4/2022, que tem por objetivo a contratação da pessoa jurídica SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, objetivando Elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio Publico da Câmara Municipal de Ventania, cujo valor da contração previsto para a prestação de serviços é de R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 4/2022.

Para cobertura das despesas com a contratação dos serviços objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2022	70	3.3.90.39.05.00	1

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, aos vinte e sete de outubro de 2022.

ornal Plance Joseph

Edicão nº 39909 folha 12

Josildo de Souza Maciel Presidente da Câmara Municipal

Edição nº 585 folha_

Data: 28033 10 1020

Data: 27 10 2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº. 4/2022

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA e a empresa SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, contratação da pessoa jurídica SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, objetivando contratação de empresa para Elaboração de Serviços de Engenharia para Fiscalização, Elaboração de Planilhas de Medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JOSILDO DE SOUZA MACIEL, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.406.238-3 e do CPF/MF sob nº 031.070.379-40.

CONTRATADA: SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.065.376/0001-40, com sede administrativa na Rua Francisco da silva, nº 268, CEP 86.315-000, na cidade de Santo Antônio do Paraiso – PR, neste ato devidamente representada pelos seu proprietário ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.011.720-9/PR e do CPF/MF sob nº. 953.949.589-04, residente e domiciliado à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso – PR, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a prestação de serviços profissionais, na modalidade Engenharia Civil, com subsídios nas atividades de assessoria especializada, com profissionais devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, visando à fiscalização da obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme discriminados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado no termo de referência levada a efeito pela dispensa de licitação nº 5/2021, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 06/12/2021.

Item contratado: O presente contrato visa à elaboração de serviços presenciais de engenharia para fiscalização, fornecimento da mão de obra técnica especializada para

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 – Centro – Ventania – Pr. – Cep 84.345-000 – Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624 CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br

Furmanda (Mercis ede Freitos

Dano Ho Non is Moto



execução de serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas presenciais de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, verificando a boa qualidade dos materiais utilizados e a correta execução dos projetos pela empresa construtora, e a emissão de termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra, além de fornecer o ART de fiscalização de obra emitido pela CONTRATADA. Os documentos e planilhas deverão ser entregues devidamente aprovados pelos órgãos e profissionais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para prestação dos serviços desse contrato é de até R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo pago um valor mensal de R\$ 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), até que se atinja o valor global, devidos para o período contratual.

O valor mensal será pago apenas nos meses em que o serviço, objeto desse contrato, tenha sido prestado pelo contratado, não sendo permitido o pagamento mensal de quantia superior a 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), uma vez que o pagamento ocorrerá na forma de parcelas relativas a até 6 (seis) meses de serviços do pacto contratual.

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária:

	9.39.98.09.8.6	04	2022
Fonte de recurso	Funcional programática	Conta da despesa	
			DOTAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DE BENS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade de serviços até o limite de 34% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) após a entrega dos serviços contratados através da emissão de requisição de compras pelo Departamento de Serviços requisitados, através de depósito em conta atestado de recebimento dos serviços requisitados, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Sendo que o pagamento da primeira parcela será realizado somente após o efetivo inicio das obras e do serviço contratado neste pacto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: a) 10 % (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30% objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30% objeto, ou por atraso no cumprimento de objeto.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, n°. 1203 – Centro – Ventania – Pr. – Cep 84.345-000 - Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624 CUPJ N°. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br

soturet de simelle stramet

lone Web Nor By met.



(trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, ou cancelamento do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. c) Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do Art. 87, all, da Lei Federal 8.666/93. d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de contratar com a Administração de licitar e contratar com a Administração problica Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, Pública Municipal, caso o licitante descumpra as Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 03 (três) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 10 (dez) dias procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os produtos objetos do presente contrato quando requisitados em no máximo 5 (cinco) dias contado do recebimento da requisição de serviço do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lockout", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 – Centro – Ventania – Pr. – Cep 84.345-000 Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624 CMPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uoi.com.br

sound up sissell domarrut

Lost

Mone Wh Was to make



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficará suspenso os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- b) Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.
- c) O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Quinta, item "b".
- d) É de responsabilidade da contratada, manter sempre seus colaboradores aptos para atender a demanda dos serviços conforme termo de referência caberá também à contratada auxiliar o servidor da área que prestara os serviços, em todos os processos que forem realizados por servidor do quadro de funcionário do município, caso não esteja presente terá que fazer de forma online.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

As planilhas e documentos objetos deste contrato serão recebidos por pessoa designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Avenida Anacieto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - Ventania - Pr. - Cep 84.345-000 - Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624 CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br

Almo Wo Nos to Monts

1200

Fernanda Morais ide Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

O prazo de vigência do presente contrato é de 9 (nove meses) contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de 28/10/2022 à 27/07/2023. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período obedecendo aos critérios constantes na LEI 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) bem (ns) pelo prazo de 02 (dois) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 – Centro – Ventania – Pr. – Cep 84.345-000 – Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624 CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br

Kar

Furmanda Merais ide Fruitas

Wome Wet Noo h. Martin



Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos vinte e oito dias de outubro de dois mil e vinte e dois.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA CONTRATANTE

JOSILDO DE SOUZA MACIEL Presidente da Câmara Municipal SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI CONTRATADA

ADELINO DOS
SANTOS:9539495
Assinado de forma digi

Assinado de forma digital por ADELINO DOS SANTOS:95394958904 Dados: 2022.11.03 13:53:55

8904

ADELINO DOS SANTOS Sócio Administrador

Testemunhas:

FERNANDA MORAIS DE FREITAS

CPF 122.278.639-78

ALANA VILA NOVA BISPO MARTINS

CPF 084.898.769-16

Vistos:

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA Progurador Jurídico Legislativo OAB/PR 60:374